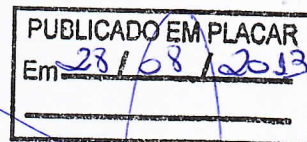




**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Aires Rodrigues
Procurador Geral do Município
Decreto 001/2013

LEI N.º 2.108, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Parlamento Jovem Municipal**, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Lei, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar os alunos de escolas públicas e particulares, a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato.

§1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora da Câmara, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§2º - O Parlamento Jovem será constituído por alunos de ensino fundamental e médio, devidamente matriculados, e com no máximo 15 anos.

§3º - Fica garantido ao aluno da Escola Municipal, apenas o direito de Manifestar as suas ideias e Projetos no Pequeno Expediente.

§4º - O aluno da Escola Municipal será indicado pela Diretora da Escola escolhida pelo Vereador indicante.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do Projeto de Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo Único – A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 4º - O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§1º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais”.

§2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§3º - A Legislatura terá duração de uma dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos Projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação em Edital.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara, mediante ato, normatizará a consecução do “Parlamento Jovem Municipal”, especialmente quanto:

- I. Cronograma das atividades de organização;
- II. As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III. A eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV. As normas para eleição da Mesa Executiva;
- V. A realização dos trabalhos da sessão plenária;

§1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

§2º - As demais atividades que venham a compor o “Parlamento Jovem”, orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 6º - O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com o apoio de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente da mesma escola do Vereador representante da entidade escolar.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando o bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º - O Parlamento Jovem será escolhido mediante processo eleitoral informal realizado na entidade Educacional indicada pelo vereador.

§1º - Cada vereador somente poderá indicar apenas uma entidade escolar.

§2º - E cada entidade escolar elegerá apenas um parlamentar jovem, o qual será considerado eleito pela maioria dos votos válidos.

§3º - O Vereador indicante da Entidade Educacional será o fiscal da eleição, sendo o responsável por encaminhar o resultado da eleição à Câmara Municipal de Porto Nacional informando o vencedor.

§4º - Fica garantida às demais escolas a candidatura avulsa para participar do Parlamento Jovem, as quais serão selecionadas pela Mesa Diretora, mediante critérios pré-definidos em edital.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
28 dias do mês de agosto do ano de 2.013.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal